



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico

REQUERENTE: Coordenadoria Permanente de Licitações e Contratos.

ORIGEM: Processo de Licitação - Pregão Presencial nº 07/2021.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos de processo visando futuras contratações de empresas para prestação de serviços de borracharia, para manutenção e reparo nos pneus dos veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas, da Prefeitura Municipal de Carmópolis, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, mediante Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021, que teve por vencedora a empresa **JOÃO BORGES FERREIRA DA SILVA 87101041515**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.636.553/0001-17.

Ressalte-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, tendo por base as Leis Federais nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 2971/2012, nº 3578/2012 e nº 3867/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

I. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II. DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

1. Consta Termo de Referência considerando a contratação com base no **menor preço por item** (fls. 05-07);
2. O Coordenador Municipal de Transporte solicitou **pesquisa de preço** ao setor de Divisão de Compras (fls. 08);
3. Os **orçamentos** pesquisados também de fazem presentes nos autos, bem como o mapa de estimativa de preços (fls. 10 a 14);
4. Consta **Termo de Referência consolidado** considerando o valor global estimado em R\$ 43.030,67 (Quarenta e três mil, trinta reais e sessenta e sete centavos) (fls. 15 a 17);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

5. Consta **autorização** para abertura do presente processo de Registro de Preços pela Gestora Municipal (fls. 19 e 21);
6. Consta o **Parecer Jurídico** emitido pelo Dr. Manuel de Oliveira Silva Neto, manifestando-se favorável à adequação jurídica da Minuta do Edital, do Termo de Referência e da Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 87 a 94);
7. Constam o **Edital do Pregão Presencial nº 07/2021**, Termo de Referência e seus anexos (fls. 95 a 126);
8. Constam as publicações de Aviso de Licitação no Diário Oficial, bem como afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, e portal TCE/SE, datadas de **05/11/2021** (fls. 127 a 129);
9. Consta o **credenciamento** das empresas licitantes (fls. 130 a 135);
10. Consta Ata de credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e habilitação, análise das propostas, fase de lance, abertura e julgamento de habilitação, datada do dia **19/11/2021**, restando vencedora a empresa JOAO BORGES FERREIRA DA SILVA (fls. 155 e 156);
11. Consta Termo de Adjudicação no valor global de **R\$ 39.833,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais)** (fls. 160), nos seguintes termos:
 - ✓ **JOAO BORGES FERREIRA DA SILVA 87101041515**; itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, perfazendo o valor global de **R\$ 39.833,00** (Trinta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais);

IV. CONCLUSÃO

Assim, considerando que a contratação em comento atende às necessidades desta Prefeitura, que existe dotação orçamentária prevista para a despesa e que o procedimento licitatório se desenvolveu dentro dos requisitos legais, onde sagrou-se vencedora do certame a empresa licitante: **JOÃO BORGES FERREIRA DA SILVA 8710141515**, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 25 de novembro de 2021.

SANNY JACIRA ALVES MELO SANTIAGO

Secretária Municipal de Controle Interno